



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Decreto nº 33/2018

Sumula: Declara de utilidade publica para fins de desapropriação em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, o imóvel abaixo especificado.

O Prefeito Municipal de Laranjal, no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto nos Arts. 2º, 5º, alíneas “e” e “h” e 6º do Decreto Lei Federal nº 3.365/41, com alterações da Lei nº 2.786/56, em consonância com o Contrato de Concessão para Exploração de Serviços Públicos de Abastecimento Água e de Coleta, Remoção e Tratamento de Esgotos Sanitários, decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, o Lote abaixo descrito:

Desapropriação do Lote da Área do Poço 1: 1.620,00 m²

Proprietário: Affonso Antonio de Almeida, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Parte do Lote nº 10, da quadra nº 39, em Laranjal, constante na Matricula nº 268, do Cartório de Registro de Imóveis de Pitanga, com a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PP=0, de coordenadas **N 7245996.805 e E 351480.910**, deste, segue com o azimute de 280°59'32” e percorre 35,50m, até o vértice 01, de coordenadas **N 7246003.573 e E 351446.065** deste, segue com o azimute de 307°54'37” e percorre 5,20 m, até o vértice 02, de coordenadas **N 7246006.770 e E 351441.960** deste, segue com o azimute de 15°08'44” e percorre 35,99 m, até o vértice 03, de coordenadas **N 7246041.515 e E 351451.364** deste, segue com o azimute de 101°04'41” e percorre 44,75 m, até o vértice 04, de coordenadas **N 7246032.916 e E 351495.279** deste, segue com azimute de 201°41'51” e percorre 38,87 m, até o vértice PP=0, de coordenadas **N 7245996.805 e E 351480.910**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodesico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 WGr tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Art.º 2º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR a promover todos os atos judiciais necessários para a efetivação da desapropriação do lote descrito no artigo 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art.º 3º Fica reconhecido a conveniência da desapropriação em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído a Empresa de praticar todos os atos de execução e manutenção do lote descrito no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em Juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações.

Art. 5º O Ônus decorrente da desapropriação do lote a que se refere o Artigo 1º deste Decreto, ficará exclusivamente por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Laranjal, 01 de agosto de 2018

Josmar Moreira Pereira

Prefeito Municipal